

ACÓRDÃO N.º 59.787
(Processo nº 2013/52833-0)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução/TCE-PA, nº. 18.990, de 03 de abril de 2018, e art. 290 do RITCE/PA c/c o art. 485, IV, do Código de Processo Civil, extinguir, sem resolução do mérito, com o consequente arquivamento dos autos, o processo que trata do ato de aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP nº. 1561 de 12/04/2012, em favor de RAIMUNDA DA COSTA SANTOS, na função de Servente, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO N.º 59.788

(Processos nºs. 2015/50763-6 e 2019/50684-0)

Assunto: APOSENTADORIAS.

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro Substituto Convocado EDVALDO FERNANDES DE SOUZA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II e parágrafo único e 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir os registros dos atos abaixo identificados:

Processo nº. 2015/50763-6 – Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP nº. 1098, de 27/02/2012, em favor de MARIA CORREA DA SILVA, no cargo de Técnico de Laboratório, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública;

Processo nº. 2019/50684-0: Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP nº. 1152, de 21/03/2018, em favor de RAIMUNDA CORRÊA GUIMARÃES, na função de Servente, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO N.º 59.789

(Processo n.º 2012/51270-9)

Assunto: REFORMA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução nº. 18.990, de 3 de abril de 2018, art. 290 do RITCE/PA, e art. 485, IV, do Código de Processo Civil, extinguir, sem resolução do mérito, o processo que trata do ato de concessão de reforma em favor do Cabo PM JOÃO DE DEUS RODRIGUES DE SOUSA, pertencente ao efetivo do 13º BPM/Tucuruí.

ACÓRDÃO N.º 59.790

(Processo nº. 2017/52144-5)

Assunto: REFORMA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de Reforma consubstanciado na PORTARIA RR nº 1087, de 10/11/2016, em favor do Cabo PM ANTONIO MARCOS FERREIRA DA SILVA, pertencente ao efetivo do 9º Batalhão de Polícia Militar (Breves).

ACÓRDÃO N.º 59.791

(Processo nº 2008/52308-6)

Assunto: PENSÃO CIVIL.

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro Substituto Convocado EDVALDO FERNANDES DE SOUZA.

Impedimento: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES (Art. 178 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de Pensão Civil consubstanciada na PORTARIA RET AP PS nº 330, de 16/02/2012, em favor de BENEDITA SENA CARVALHO, dependente do ex-segurado Jorge da Silva Carvalho.

ACÓRDÃO N.º 59.792

(Processos nºs. 2008/52658-3, 2008/52749-5,
2008/52786-0 e 2008/52793-9)

Assunto: PENSÕES CIVIS.

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II, parágrafo único e art. 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir os registros dos atos abaixo identificados:

Processo nº. 2008/52658-3: Pensão Civil consubstanciada na PORTARIA nº. 0283, de 07/05/2003, em favor de OSMARINA BEZERRA MARTINS, e PORTARIA RET PS nº.1265, de 03/05/2012, que inclui no rateio da pensão VANDERSON DOS SANTOS RODRIGUES e VALDICLEY DOS SANTOS RODRIGUES, dependentes do ex-segurado Valdomiro Nunes Rodrigues;

Processo nº. 2008/52749-5: Pensão Civil consubstanciada na PORTARIA nº. 0097, de 03/02/2003, em favor de MIRACI DE OLIVEIRA, dependente da ex-segurada Olita Rodrigues de Oliveira;

Processo nº. 2008/52786-0: Pensão Civil consubstanciada na PORTARIA nº. 0213, de 07/03/2003, em favor de MARIA JOANA PEREIRA e ARISTIDES ANDERSON PEREIRA REIS, dependentes do ex-segurado Aristides Alves dos Reis Neto;

Processo nº. 2008/52793-9: Pensão Civil consubstanciada na PORTARIA nº. 0011, de 06/01/2003, em favor de MARIA LUCIA CARDOSO DOS SANTOS, LUCIA INES CAVALCANTE DOS SANTOS e JOANA DARC CAVALCANTE DOS SANTOS, dependentes do ex-segurado João Batista dos Santos.

ACÓRDÃO N.º 59.793

(Processos nºs. 2008/52724-7, 2010/51339-1 e 2010/51620-0)

Assunto: PENSÕES CIVIS

Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará.

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir os registros dos atos de Pensão abaixo identificados: Processo n.º 2008/52724-7: Pensão Civil consubstanciada na PORTARIA n.º 0355 de 24.06.2003 em favor de RAIMUNDO CORREA MACIEL, dependente da ex-segurada ROSA GOMES MACIEL.

Processo n.º 2010/51339-1: Pensão Civil consubstanciada na PORTARIA PS n.º 0003 de 02.02.2009 em favor de JOSÉ ROSINALDO DOS REIS OLIVEIRA, dependente da ex-segurada ELOISA LAMEIRA OLIVEIRA.

Processo n.º 2010/51620-0: Pensão Civil consubstanciadas nas PORTARIAS PS n.º 1124 de 01.10.2009 em favor de ANA MARIA COSMO DA SILVA, dependente do ex-segurado RAYMUNDO SOUZA MACHADO.

ACÓRDÃO N.º 59.794

(Processo nº 2008/53542-7)

Assunto: PENSÃO CIVIL

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relatora: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento nos arts. 34, inc. II, parágrafo único e 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o ato de Pensão Civil consubstanciada na PORTARIA nº 0040 de 27/01/2003, em favor de RAIMUNDA CÉLIA WESCHE PIRES e TAISSA DE NAZARÉ WESCHE PIRES, dependentes do ex-segurado Roaldo Bruno Pires.

ACÓRDÃO N.º 59.795

(Processos nºs. 2009/52340-1, 2010/52598-0,
2016/51649-4, 2017/51690-0 e 2017/52778-0)

Assunto: PENSÕES CIVIS.

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II, parágrafo único e art. 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir os registros dos atos abaixo identificados:

Processo nº. 2009/52340-1- Pensão Civil consubstanciada na PORTARIA nº. 0453, de 31/05/2001, em favor de MARIA FLORISA RODRIGUES DA SILVA, DOUGLAS DA SILVA LEITE, e MAYARA SILVA LEITE, dependentes do ex-segurado Deuzimar Pereira Leite;

Processo nº. 2010/52598-0 - Pensão Civil consubstanciada na PORTARIA PS nº. 1525, de 02/08/2010 em favor de CLARA DIAS DE SOUZA, dependente do ex-segurado, Manoel Ferreira de Souza;

Processo nº. 2016/51649-4 - Pensão Civil consubstanciada na PORTARIA PS nº. 0034 de 02/01/2014, em favor de JULIANO FERREIRA BRAGA, dependente da ex-segurada, Rosa Benedita do Nascimento Braga;

Processo nº. 2017/51690-0 - Pensão Civil consubstanciada na PORTARIA PS nº. 001874 de 28/09/2015, em favor de RENATA REGINA BEZERRA FALCÃO, dependente do ex-segurado Antônio Carlos Siqueira de Araújo;

Processo nº 2017/52778-0 - Pensão Civil consubstanciada na PORTARIA PS nº 0136 de 03/04/2017, em favor de JAMIR CARRERA SANTOS, dependente da ex-segurada Raimunda da Costa Santos.